



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13
Ministério da Cidadania	21
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	25
Ministério das Comunicações	26
Ministério da Defesa	33
Ministério do Desenvolvimento Regional	34
Ministério da Economia	35
Ministério da Educação	53
Ministério da Infraestrutura	59
Ministério da Justiça e Segurança Pública	64
Ministério do Meio Ambiente	71
Ministério de Minas e Energia	118
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	128
Ministério da Saúde	129
Ministério do Trabalho e Previdência	176
Ministério do Turismo	194
Tribunal de Contas da União	204
Poder Legislativo	274
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	276

.....Esta edição é composta de 286 páginas

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.475, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção e aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão, com o objetivo de ampliar a utilização de técnicas de produção agropecuária no Brasil.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultura e pecuária de precisão o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agropecuário baseado na variabilidade espacial ou individual e temporal que objetiva a elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício e aumentar a produtividade e a competitividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Art. 2º É instituída a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão, cujas diretrizes são:

- I - apoio à inovação, que contemple todas as escalas de produção;
- II - sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- III - desenvolvimento tecnológico e sua difusão;
- IV - ampliação de rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação do setor agropecuário;
- V - estímulo à ampliação da rede e da infraestrutura de conexão de internet nas áreas rurais do País;
- VI - articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado; e
- VII - divulgação das linhas de crédito disponíveis para financiamento da agricultura e pecuária de precisão.

Art. 3º São instrumentos da Política de que trata esta Lei:

- I - a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- II - a assistência técnica e a extensão rural;
- III - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada em nível técnico e superior;
- IV - os fóruns, as câmaras e os conselhos setoriais, públicos e privados;
- V - o acesso a linhas de crédito para equipamentos; e
- VI - os incentivos para o desenvolvimento de uma indústria nacional de agricultura e pecuária de precisão.

Art. 4º Na formulação e na execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

- I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II - considerar as reivindicações e as sugestões de representantes do setor e dos produtores rurais;
- III - estimular investimentos que promovam a adoção da agricultura e pecuária de precisão;
- IV - criar e estimular a conectividade rural por meio do uso de tecnologias, de forma a integrar os trabalhadores rurais e todas as informações do campo, advindas de máquinas a sensores, e a promover o monitoramento relativo a plantios e a aplicações de insumos até a colheita, a fim de garantir assertividade nas tomadas de decisão;
- V - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de agricultura e pecuária de precisão;
- VI - criar uma rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação direcionada ao acesso dos pequenos e médios proprietários à agricultura e pecuária de precisão;
- VII - estimular a adoção de técnicas que visem ao uso eficiente dos insumos utilizados na produção;
- VIII - estimular a adoção de técnicas que visem à redução de gases de efeito estufa;
- IX - estimular a inclusão de disciplinas relacionadas à agricultura e pecuária de precisão na grade curricular de cursos de ciências agrárias;
- X - estimular e promover programas de capacitação de mão de obra em nível técnico, superior e de pós-graduação;

XI - criar instrumentos de financiamento de equipamentos de agricultura e pecuária de precisão;

XII - estabelecer condições de isonomia fiscal entre produtos nacionais e importados de agricultura e pecuária de precisão;

XIII - estabelecer mecanismo de depreciação acelerada para pesquisa e desenvolvimento de novos produtos;

XIV - reconhecer a agricultura e pecuária de precisão como técnica de redução de riscos no que tange às políticas de seguro rural; e

XV - estimular investimentos que permitam a ampliação da cobertura de internet nas áreas rurais do País.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcos Montes Cordeiro

Paulo César Rezende de Carvalho Alvim

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.285, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Assessoria Especial do Presidente da República, do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Assessoria Especial do Presidente da República, do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo V, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da Assessoria Especial do Presidente da República para Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) dois DAS 101.6;
- b) dois DAS 102.5;
- c) quatro DAS 102.4;
- d) cinco DAS 102.3; e
- e) quatro DAS 102.2;

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Assessoria Especial do Presidente da República:

- a) dois CCE 1.17;
- b) dois CCE 2.15;
- c) dois CCE 2.13;
- d) cinco CCE 2.10;
- e) cinco CCE 2.07;
- f) duas FCE 2.13; e
- g) uma FCE 2.05;

III - do Gabinete Pessoal do Presidente da República para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) cinco DAS 101.6;
- b) dois DAS 101.5;
- c) dois DAS 101.4;
- d) cinco DAS 101.3;
- e) seis DAS 101.2;
- f) um DAS 101.1;
- g) dois DAS 102.6;
- h) dezessete DAS 102.5;
- i) vinte e três DAS 102.4;
- j) dezoito DAS 102.3;
- k) vinte e um DAS 102.2; e
- l) vinte DAS 102.1;

IV - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Gabinete Pessoal do Presidente da República:

- a) quatro CCE 1.17;
- b) um CCE 1.15;
- c) dois CCE 1.13;
- d) cinco CCE 1.10;
- e) seis CCE 1.07;
- f) dois CCE 2.17;
- g) dezesseis CCE 2.15;
- h) dezoito CCE 2.13;
- i) dois CCE 2.12;
- j) quatorze CCE 2.10;
- k) dezoito CCE 2.07;
- l) vinte e dois CCE 2.05;

AVISO

Foram publicadas em 13/12/2022 as edições extras nºs 233-A e 233-B do DOU.

Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

